



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 848, 20 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE A AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada qualquer proibição de estacionamento de veículos automotores em vias públicas situadas em frente a agências bancárias, cooperativas de crédito e demais instituições financeiras no âmbito do Município de Açailândia/MA.

Art. 2º. O estacionamento nas áreas mencionadas no Art. 1º passará a ser regido pelas normas gerais de trânsito aplicáveis às demais vias públicas locais, observando-se:

I – a sinalização de trânsito vigente;

II – as normas de segurança e fluidez do tráfego estabelecidas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão competente de trânsito, deverá, no prazo de até 60 dias a contar da publicação desta Lei:

RECEBIDO

EM 21 / 05 / 20 26

Christina Lima
Câmara Municipal – Protocolo Central



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

I – proceder à remoção de placas de sinalização vertical que indiquem a proibição de estacionar especificamente por motivo de proximidade com instituições financeiras;

II – adequar a sinalização horizontal e vertical para permitir o uso democrático das vagas de estacionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

BENJAMIM DE OLIVEIRA:78225337972
2

Assinado de forma
digital por BENJAMIM DE
OLIVEIRA:78225337972

**BENJAMIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**